



06
M

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Justificativa:

Justifica- se esta indicação de lei, a fim de ser submetido ao exame e deliberação do Egrégio Executivo, o incluso projeto de lei que objetiva criar emparelhamento e formas de prevenção ao mau atual que vem assolando nossas escolas. O objeto deste projeto de lei é promover políticas públicas a fim de restabelecer a ordem e zelar pela harmonia que sempre foi peculiar em nosso município. Serve este parlamento para auxiliar de forma sugestiva a Gestão de Políticas Públicas voltadas a **SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAR DE NOSSO MUNICÍPIO**.

A proposta em questão dá continuidade a alguns projetos já consolidados de sucesso comprovado da atual administração, mas sobre tudo, vem trazer novas implantações voltadas a segurança de atendida terá repercussões positivas no atual cenário de pânicos instaurados nas redes de ensino municipais e estaduais.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à acurada apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


João Carlos
Vereador